



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 517 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Santana do mundaú, para o exercício financeiro de 2023.

O Prefeito do Município de Santana do Mundaú, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Santana do Mundaú, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 61.735.279,00 (Sessenta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

65.449.988,00



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

RECEITA TRIBUTÁRIA	389.294,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.739.200,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	314.185,00
RECEITA DE SERVIÇOS	243.753,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	58.736.815,00
OUTRAS RECEITAS	26.741,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.387.691,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.387.691,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-5.102.400,00
TOTAL DAS RECEITAS	61.735.279,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 61.735.279,00 (Sessenta e um milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais), conforme desdobramento nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R\$ 41.849.138,00;

II - orçamento da seguridade social em R\$ 19.886.141,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observando a programação anexa a esta Lei, que apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundoss as categorias econômicas;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

DESPESAS CORRENTES	50.820.396,21
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.191.831,99
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.623.564,22
DESPESAS DE CAPITAL	10.297.530,00
INVESTIMENTO	9.834.763,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	12.767,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA	450.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	617.352,79
TOTAL DAS DESPESAS	61.735.279,00

b) Despesas por Unidades Orçamentárias;

CÂMARA MUNICIPAL	1.809.190,00
GABINETE DO PREFEITO	671.340,00
SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	9.624.855,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.112.303,00
FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB	17.764.621,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA	738.066,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.246.377,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.367.600,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	812.657,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.926.365,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	312.859,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANIZAÇÃO	3.702.822,00
DEPARTAMENTO DE TURISMO	753.196,00
SECRETARIA DE ESPORTES	408.107,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	188.504,00
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA	115.836,00
FUPA – FUNDO DE PENSÃO E APOSENTADORIA	5.460.000,00
SAAE	533.338,00
TOTAL DAS DESPESAS	61.735.279,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 90% (noventa por cento),



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Gabinete do Prefeito

conforme determina o art. 30 da Lei de Diretrizes Orçamentária do Exercício de 2021.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

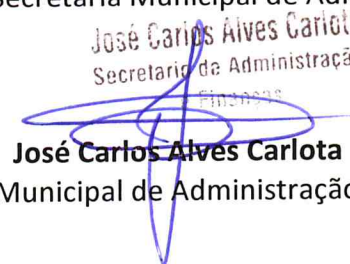
Art. 9º. Fica modificado o PPA 2022/2025 e a LDO 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente descrito nesta Lei.

Art. 10º. Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, 12 de Dezembro de 2022.


ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito de Santana do Mundaú

Publicada e Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 12 de Dezembro de 2022.


José Carlos Alves Carlota
Secretário Municipal de Administração e Finanças